

# LEGISLAÇÃO CITADA

## DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

[Texto compilado](#)

Código de Processo Penal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

### LIVRO I

#### DO PROCESSO EM GERAL

#### TÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO VI

#### DA LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA

Art. 322. ....

Art. 323. Não será concedida fiança: ([Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011](#)).

I - nos crimes de racismo; ([Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011](#)).

II - nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos; ([Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011](#)).

III - nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; ([Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011](#)).

IV - (revogado); ([Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011](#)). (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).

V - (revogado). ([Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011](#)). (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 324. ....